

## **LEI Nº 412 De 18 de Dezembro de 2015**

### **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pingo D'água para o exercício financeiro de 2016.**

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.016, no montante de R\$ 17.241.100,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e um mil e cem reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, no limite de 60% (sessenta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** Suprimido;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016;

**Art. 5º** Suprimido;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pingo D'água, 18 de Dezembro de 2015.

**Anselmo Pires de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 18 de Dezembro de 2015.*

*Marcília Gilberte Miranda*

*Sec. Mun. de Governo e Planejamento*